



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – São Bento - Quarta-feira, 22 de novembro de 2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº1014 /2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ARTICULADOR DO SELO UNICEF GESTÃO 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, e ainda;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de São Bento-PB, no Programa Selo Município Aprovado – UNICEF, Gestão 2017/2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica delegada à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social a competência de organizar o processo de participação do Município referente à rede Programa Selo Unicef Gestão 2017-2020 .

**Art. 2º-** NOMEAR como Articulador Municipal do Programa Selo Unicef Gestão 2017-2020, o servidor **MÁRCIO FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS**, lotado na Coordenação de Cultura e Desenvolvimento Artístico, que terá as seguintes atribuições:

- I - Ser canal permanente de comunicação com o programa;
- II - Participar dos Fóruns;
- III - Ter visão geral e completa do programa e de seu cronograma;
- IV - Passar para os demais representantes do município as ações necessárias para atingir as metas do programa;
- V - Promover ações entre as secretarias;
- VI - Conhecer e organizar o diagnóstico do município;
- VII - Coletar os indicadores e preencher os Mapas da Criança e Adolescente (que serão encaminhados pelo programa);
- VIII - Fornecer indicadores para Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento e esclarecer suas possíveis dúvidas;
- IX - Inteirar-se do conteúdo avaliado pela comissão;
- X - Preencher as plataformas necessárias sobre o selo;
- XI - Fazer reuniões periódicas com os atores locais envolvidos no programa;
- XII - Divulgar as ações e seu estágio de realização para todos os envolvidos;
- XIII - Participar das capacitações realizada pelo o unicef.

**Art. 3º-** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - auxiliará na formação da **Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Selo Unicef**, que será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá também como responsabilidade estabelecer contato direto com o articulador municipal;

#### Art. 4º- São atribuições da comissão:

- I - Ser um canal de comunicação com o programa nos períodos de avaliação;
- II - analisar a gestão em duas etapas:
  - 1 - Etapa quantitativa - avaliar a consistência dos dados coletados pelo articulador;

2 - Etapa qualitativa - responder questões relativas à implementação de ações do município e ao atendimento adequado das demandas locais;

3 - Emitir relatórios das etapas quantitativa e qualitativa, a partir do roteiro básico fornecido pelo programa (Plataforma);

4 - Solicitar esclarecimentos ao articulador e comunicar inconsistências de informações à gestão municipal;

5 - Realizar reuniões periódicas para acompanhamento das ações do município;

#### Art. 5º- São integrantes da Comissão:

-02 Representantes de organizações que atuam na defesa de direitos e no atendimento à criança e ao adolescente e que não possuam assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados por seus pares em reunião específica;

-01 representante do Conselheiro Tutelar do município;

-01 representante do CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social;

-01 representante do CMS-Conselho Municipal de Saúde;

-01 Coordenação de Esporte e Lazer;

-01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;

- 01 representante da Secretaria de Educação;

- 01 representante da Secretaria de Saúde;

**Paragrafo Único:** O Articulador é membro nato na Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Selo Unicef.

**Art. 6º-** Deve ser respeitado o princípio da paridade entre poder público e sociedade civil para composição dos membros da Comissão.

**Art. 7º-** O mandato dos membros da Comissão terá a duração de 02 (dois) anos, podendo os representantes ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 8º-** A função do membro da Comissão é considerada de serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

**Art. 9º-** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social dará todo o apoio necessário para que os trabalhos da Comissão corram a contento.

**Art. 10º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE É CUMPRA -SE  
Gabinete do Prefeito do Município de São Bento-PB, Em, 21 de novembro de 2017.

JARQUES LUCIO DA SILVA II  
Prefeito Constitucional

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## ATOS DO IMPRESB

## EDITAIS E AVISOS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – São Bento - Quarta-feira, 22 de novembro de 2017.



CMAS  
São Bento - PB

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>RESOLUÇÃO Nº 12/2017</b>	<b>APROVA A COMISSÃO ESPECIAL PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO.</b>
---------------------------------	--

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO-PB** é órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 399/2002 e alterada pela Lei Municipal nº 651/2016 de 13 de maio de 2016 de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil e a Assembléia Geral ordinária, realizada no dia 26 de outubro 2017, **tendo em vista ainda:**

As legislações nacionais vigentes que dispõem sobre a política de assistência social;

- A estrutura municipal da política de assistência social

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Instituir a Comissão Especial para a Elaboração do Plano Municipal da Assistência Social de São Bento, da seguinte forma:

- 1- **Juliana de Lacerda Sousa**- Trabalhadora dos SUAS
- 2- **Francisco Aureliano Filho**- Loja Maçônica "Milton Lucio da Silva"
- 3- **Maria Jose Fidelis Dantas** - Usuários de Assistência Social

**Art. 2º.** Fica o Município ciente que, caso haja necessidade, poderá realizar a contratação de técnicos para elaboração do Plano Municipal da Assistência Social de São Bento.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento, 21 de novembro de 2017.

**Janailton Diniz da Silva**

Presidente do CMAS

**Juliana de Lacerda Sousa**

Vice- Presidente do CMAS